



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 089/87.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL, próprio Estadual, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL, próprio Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL, o próprio Estadual, situado no setor 01 - quadra 09 - lote 86, à rua Farquar, nº 1582, esquina com Carlos Gomes, o qual afetado a Secretaria de Estado da Segurança Pública e destinado à Delegacia da Mulher.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será onerosa, ficando seu preço estipulado em Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados).

Parágrafo único - O valor fixado neste artigo será corrigido, a partir do mês de agosto de 1987, data da avaliação respectiva, pelos índices nominais da variação das Obrigações do Tesouro Nacional-OTNs ou qualquer índice que venha a sucedê-lo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de dezembro de 1987.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 209

Porto Velho,

Em 30 de NOVEMBRO de 1987.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de lei que " Autoriza o Poder Executivo a alienar a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, um próprio estadual, e dá outras providências ".

Trata-se do prédio nº 1582, localizado no Setor 01 - Quadra 09 - Lote 86, compreendido entre as ruas Farquar e Carlos Gomes.

Senhores Deputados, a Empresa Brasileira de Telecomunicações, S.A, cumprindo seu programa de expansão em Rondônia, viu-se comprimida no atingimento das metas a que se propõe, face a não dispor de área física apropriada a tal finalidade.

A reestruturação e complementação dos serviços prestados pela Empresa, dependem, fundamentalmente, da execução de obras civis, as quais necessariamente deverão estar integradas às outras já existentes.

Mostrou-se, à ótica técnica, como local adequado à realização destas obras, conforme já foi dito, o próprio estadual, situado na rua Farquar c/Carlos Gomes, afetado às atividades da Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinando-se a abrigar, entre outros, a Delegacia da Mulher.

Ante as ponderações lançadas pela EMBRATEL S/A ,

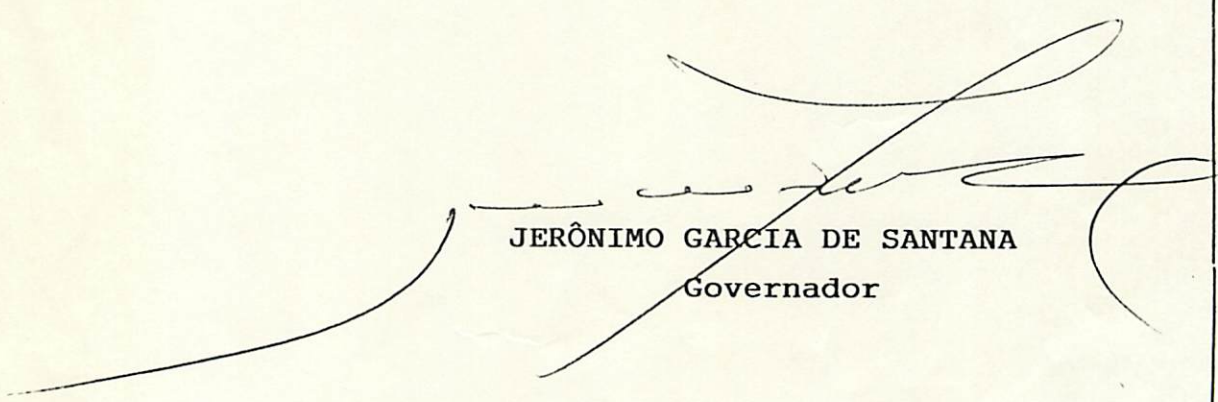


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

e os benefícios que tais obras trarão à comunidade de Rondônia, este Governo houve por bem alienar tal imóvel, pelo que, nos termos da Constituição do Estado, submete à apreciação e autorização dessa douta Casa de Leis.

Certo de merecer tão gratificante e honroso beneplácito de Vossas Excelências, a par de reverentes cumprimentos, antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me com alta estima e distinguida consideração.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL, o próprio Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL, o próprio Estadual, situado no setor 01 - quadra 09 - lote 86, à rua Farquar, nº 1582, esquina c/ Carlos Gomes, o qual afetado a Secretaria de Estado da Segurança Pública e destinado à Delegacia da Mulher.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será onerosa, ficando seu preço estipulado em Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados).

Parágrafo único - O valor fixado neste artigo será corrigido, a partir do mês de agosto de 1987, data da avaliação respectiva, pelos índices nominais da variação das obrigações do Tesouro Nacional-OTN-ou qualquer índice que venha a sucedê-lo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.